



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022-CPL/PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2022

A Comissão de Licitação do Município de BUJARU, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização da Sra. Mila Cecilia da Silva Costa, Secretária Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para **Locação de Imóvel não residencial localizado na Rod.PA 140, Km 26, Comunidade Itateua, nº 12, Assembleia de Deus Nova Galiléia, Espaço Rural, no Município de Bujaru/PA, destinado ao Funcionamento da E.M.E.F NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X -“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º. 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação, Justificativa essa que comprova indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por todo exposto, considerando que a Secretaria Municipal de Educação necessita de um espaço amplo e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação no Município e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, faz-se a justificativa da contratação direta.

I – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA ROD.PA 140, KM 26, COMUNIDADE ITATEUA, Nº 12, ASSEMBLEIA DE DEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



NOVA GALILÉIA, ESPAÇO RURAL, NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II – CONTRATADO: RUY DE SOUZA GARCIA, CPF Nº 648.340.852-87.

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

Necessidade para garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para Locação de Imóvel não residencial localizado na Rod.PA 140, Km 26, Comunidade Itateua, nº 12, Assembleia de Deus Nova Galiléia, Espaço Rural, no Município de Bujaru/PA, destinado ao Funcionamento da E.M.E.F NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de ser o único local, até o momento, com capacidade para o Funcionamento da E.M.E.F NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, atendendo assim as finalidades precípua da Administração Pública Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel do imóvel está em conformidade com valores praticados no mercado. Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Educação conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Bujaru, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bujaru - PA, 25 de Abril de 2022.

Andrey Bethowen da Costa Pereira
Andrey Bethowen da Costa Pereira
Comissão de Licitação
Presidente